LEI Nº 3.924, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

Revoga a Lei nº 3.326, de 24 de agosto de 2006, restaurando a vigência dos dispositivos da redação original, Lei nº 3.106, de 03 de maio de 2004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica revogada em todos os seus termos a Lei nº 3.326, de 24 de agosto de 2006.

Art. 2º. Fica restaurada a redação original da alínea "d" do artigo 4º da Lei nº 3.106, de 03 de maio de 2004 e a vigência do parágrafo primeiro do mesmo artigo, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

*"**Art. 4º.** (...)*
(...)
d) 02 (dois) representantes do Gestor Municipal do SUS, sendo um deles o titular da Secretaria Municipal de Saúde.
§ 1º. O Presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMS será escolhido por voto da maioria simples dos seus membros titulares, através de eleição a realizar-se em até 60 (sessenta) dias após a eleição do Conselho através da Conferência Municipal de Saúde.
(...)"

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de novembro de 2011.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 29 / 11 / 2011
Katia Nigueloa
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.924, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

Revoga a Lei nº 3.326, de 24 de agosto de 2006, restaurando a vigência dos dispositivos da redação original, Lei nº 3.106, de 03 de maio de 2004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica revogada em todos os seus termos a Lei nº 3.326, de 24 de agosto de 2006.

Art. 2º. Fica restaurada a redação original da alínea "d" do artigo 4º da Lei nº 3.106, de 03 de maio de 2004 e a vigência do parágrafo primeiro do mesmo artigo, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 4º. (...)
(...)
d) 02 (dois) representantes do Gestor Municipal do SUS, sendo um deles o titular da Secretaria Municipal de Saúde.
§ 1º. O Presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMS será escolhido por voto da maioria simples dos seus membros titulares, através de eleição a realizar-se em até 60 (sessenta) dias após a eleição do Conselho através da Conferência Municipal de Saúde.
(...)"

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de novembro de 2011.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal Tribuna do Norte
Em, 29/11/2011
Funcionário